



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CONTRATO UFCG/PRA Nº 005/2018
PROCESSO 23096.047589/17-54**

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA CAMPUS PATOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2017 E NOS TERMOS ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**, com sede na Avenida Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, na cidade de Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Vicemário Simões, nomeado pelo Decreto presidencial, de 08 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO]/SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.243.787/0001-24, sediada à Rua Agrimissor José de Brito, nº 281 B, Alto Branco, Campina Grande - PB, CEP 58.401-396, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Geovana Karla Maracajá Ramos, RG nº [REDAZIDO] SSP-PB, CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.047589/17-54, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 22/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE PORTARIA PARA O CAMPUS DE PATOS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Emergencial será por 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 01/02/2018 e encerramento em 31/07/2018, não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 12.820,80 (doze mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos)**, perfazendo valor total em 180 (cento e oitenta) dias de **R\$ 76.924,80 (setenta e seis mil novecentos e vinte quatro reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15281/158195

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0025

Elemento de Despesa: 339037

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato Emergencial será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Termo de Referência.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não



previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

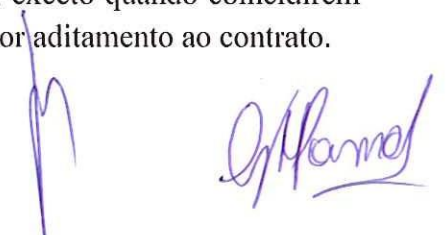
6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



6.18. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 3.846,24 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos.)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em Termo de Referência somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

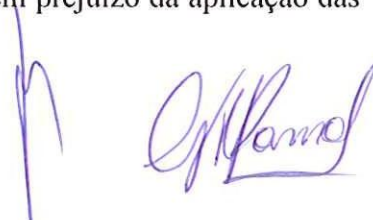
9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Campina Grande/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campina Grande – PB, 01 de fevereiro de 2018




Vicemário Simões
Reitor

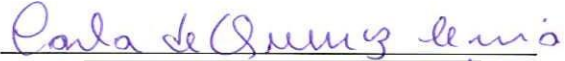



Geovana Karla Maracajá Ramos
Representante Legal – Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 



CPF: 



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 107/2017 - UASG 150247**

Nº Processo: 23066053374/17-15 - Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS 107/2017 - para eventual aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR FIO DE SUTURA, para atender as necessidades da Maternidade Clímério de Oliveira, unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde UFBA. Informações gerais: Senhores licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último, a fim de tornar mais ágil a fase de habilitação. Total de Itens Licitados: 00027. Edital: 27/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Barão Jeremoabo, S/n. - Campus de Ondina - 1º Andar - Ondina - SALVADOR - BA ou www.comprasnet.gov.br/edital/150247-05-107-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/03/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SHEILA MAIATA DE FREITAS DÓREA
P/ Núcleo de Licitação

(SIDEC - 26.02/2018) 150247-15223-2017NE800073

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 115/2017**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23066060317201792, publicada no D.O.U de 08/02/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS 115/2017 para eventual aquisição de REAGENTES COM COM DE EQUIPAMENTO, para atender as necessidades do Lab. de Imunologia do Instituto de Ciências da Saúde e do Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Farmácia, unidades de Saúde do Complexo Hospitalar e de Saúde UFBA. Informações gerais: Senhores licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência prevalece o Termo. Novo Edital: 27/02/2018 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 15h30. Endereço: Rua Barão de Jeremoabo, Paf IV, Prédio do Ihae, 1 Andar Ondina - SALVADOR - BA Entrega das Propostas: a partir de 27/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/03/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIA PINTO DA SILVA
P/ Núcleo de Licitação

(SIDEC - 26.02/2018) 150247-15303-2018NE800073

MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 - UASG 150223

Nº Processo: 23066043861201707. INEXIGIBILIDADE Nº 20/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 0554243760170. Contratado: MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA-LTDA. Objeto: Contratação do Serviço Laboratorial de Análises Clínicas para os pacientes atendidos pela Maternidade Clímério de Oliveira. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/12/2017 a 25/12/2018. Valor Total: R\$950.216,88. Fonte: 112150714 - 2017NE800937. Data de Assinatura: 26/12/2017.

(SICON - 26.02/2018) 153038-15223-2017NE800073

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 52/2018

Nº Processo: 23066.006918/2018-31. Convenientes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-64. CICATRIZ CLINICA MEDICA LTDA. CNPJ: 21.972.083/0001-50. Objeto: Proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na Instituição Concedente. Fund. Legal: 11.788/2008. Vigência: 26.02.2018 a 25.02.2023. Data de Assinatura: 26/02/2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 6/2018 - UASG 153038**

Número do Contrato: 82/2012. Nº Processo: 23066003020201216. PREGÃO SRP Nº 5/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 53437406000100. Contratado: BRASFILTR INDUSTRIA E COMERCIO -LTDA. Objeto: Prorrogação da Vigência do contrato original por mais 180(cento e oitenta) dias, a partir de 29/01/2018 à 27/07/2018, ou até a conclusão do processo licitatório de nº 23066.003020/12-16. Fundamento Legal: Conforme Lei 8666-93. Vigência: 29/01/2018 a 27/07/2018. Data de Assinatura: 26/01/2018.

(SICON - 26.02/2018) 153038-15223-2017NE800073

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018022706053

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 10/2017**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23066.00857617-11, publicada no D.O.U de 13/10/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais permanente - aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, labor, e hospitalar para atender unidades da Universidade Federal da Bahia Novo Edital: 27/02/2018 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Barão de Jeremoabo, S/n, Campus Universitário de Ondina Ondina - SALVADOR - BA Entrega das Propostas: a partir de 27/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/03/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ABILIO DE FREITAS
Pregoeiro

(SIDEC - 26.02/2018) 153038-15223-2017NE800073

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

EDITAL Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Pombal-PB, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, da Presidência da República, publicado no DOU de 24/08/2009, no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, publicado no DOU de 19/05/2011, que constitui o Banco de Professores Equivalentes das Universidades Federais e na Lei 12.772/2012 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, alterada pela Lei Nº 12.863 de 24/09/2013, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para concurso público de provas e títulos destinado a selecionar candidato para o provimento de duas (02) vagas na carreira do Magistério Superior, pertencente ao Banco de Professores Equivalentes desta Universidade, em regime de trabalho de tempo integral, T-40, com dedicação exclusiva, sendo uma (01) vaga para a área de Instalações Prediais e uma (01) vaga para a área de Saneamento do Meio Ambiente, da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 - 1.1. A seleção, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber, será regida pela Resolução Nº 04/2014, de 29 de agosto de 2014, da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universidade Federal de Campina Grande, e pelas normas contidas neste Edital.
 - 1.2. A retribuição do pessoal docente compreende o vencimento ou salário fixado em lei para cada nível, os incentivos funcionais e demais vantagens previstas em lei.
 - 1.3. O processo seletivo compreenderá as 03 (três) fases seguintes: prova escrita, prova didática e Exame de Títulos, todas de caráter eliminatório.
 - a) Participarão da prova escrita os candidatos cujas inscrições forem homologadas;
 - b) Participarão da prova didática os candidatos que obtiverem pelo menos 70 pontos na prova escrita;
 - c) Participarão do exame de títulos os candidatos que obtiverem pelo menos 70 pontos na prova didática.
 - 1.4. A seleção será realizada pela Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental.
2. DO CARGO
 - 2.1. Denominação, classe e nível de ingresso Professor Classe A, Assistente, Nível I
 - 2.2. Regime de Trabalho: Regime de tempo integral - 40 horas semanais com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
 - 2.3. Remuneração inicial do cargo: As remunerações serão realizadas conforme o quadro abaixo e de acordo com as disposições contidas no respectivo Edital, disponível no site www.ufcg.edu.br e Lei nº 12.863 de 24/09/2013.

Cargo	Remuneração Básica	Retribuição por Titulação	Remuneração Total
Professor Assistente-A, Classe A, Nível I, T- 40 com Dedicacão Ex-clusiva	R\$ 4.455,22	R\$ 2.172,21	R\$ 6.627,43

- 2.4. O pessoal docente, na qualidade de servidor público, fica submetido ao Regime Jurídico Único e à legislação complementar do Pessoal Civil da União. A lotação de cargos de magistério será feita pela Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental e dimensionada em função das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Em qualquer das jornadas, será respeitada a carga horária mínima semanal de oito horas-aula.
3. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO E INVESTIDURA NO CARGO
 - 3.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no país;
 - 3.2. Estar em gozo dos direitos políticos;
 - 3.3. Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - 3.4. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - 3.5. Apresentar declaração de não acumulação de cargo ou emprego público (De acordo com o § 3º do art. 118 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade);
 - 3.6. Apresentar declaração de bens e valores patrimoniais.
 - 3.7. Os documentos comprobatórios relacionados no item 3 serão exigidos de todos os candidatos no ato da inscrição, exceto os discriminados nos subitens 3.5 e 3.6, que deverão ser apresentados apenas pelos candidatos convocados para nomeação.
 - 3.8. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no concurso.
 - 3.9. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 3 impedirá a posse do candidato.
4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO:
 - 4.1. A guia de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) deverá ser obtida no endereço eletrônico <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> e preencher a GRU - Guia de Recolhimento da União, utilizando os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 158301; Gestão 1528T; Código do recolhimento 28883-7; Vencimento: 23/03/2018; Inserir o número do CPF e o nome do candidato, além do valor da taxa acima, concluindo com a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento exclusivamente no Banco do Brasil.
 - 4.2. O valor da taxa de inscrição, uma vez pago, não será restituído em nenhuma hipótese.
 - 4.3. O candidato oriundo de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.593, de 02/10/2008 e Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e deseje solicitar isenção da taxa de inscrição, deverá fazê-lo até cinco dias úteis a partir do início das inscrições, através de requerimento disponível no Anexo 5 deste Edital e ainda na Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental ou no endereço www.ufcg.edu.br. O requerimento deve ser entregue e protocolado no local de inscrição. A resposta sobre o deferimento ou não, será divulgada no endereço eletrônico www.ufcg.edu.br e/ou no quadro de aviso da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental, três dias úteis após o recebimento da solicitação.
 - 4.4. O candidato cujo pedido de isenção tiver sido indeferido, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição e entregar através de protocolo no local de inscrição, ou enviar via Correio, por SEDEX, o comprovante original do depósito bancário no valor da taxa de inscrição conforme especificado no subitem 4.1, até o último dia de inscrição do Concurso.
5. DAS INSCRIÇÕES
 - 5.1. As inscrições serão realizadas de 05/03/2018 a 23/03/2018.
 - 5.2. O horário de atendimento das inscrições será das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira (dias úteis), na Secretaria da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental, do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, Campus de Pombal, da Universidade Federal de Campina Grande, localizada na Rua Jairo Vieira Feitosa, 1770, Bairro dos Pereiros, Pombal-PB, CEP: 58.840-000. Fone: (83) 3431-4007.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.